



PROTOCOLO

Nº 00174/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 005/2023

Autor: PODER EXECUTIVO

Nº de Origem: 003/2023

Ementa: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2102ª Sessão Ordinária Em 08/02/2023 Redação Final na \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Tramitação:  Normal Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023  Urgência Especial Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

## MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO		DATA		
LEITURA NA 2102ª SESSÃO ORDINÁRIA		08	02	2023
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF E A COFOPPPM PARA APRECIÇÃO		08	02	2023
REQUERIMENTO Nº 017/2023 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.		13	02	2023
PARECER Nº 001/2023 DA COFOPPPM DISPENSADO LEITURA A PEDIDO DO VEREADOR JAIR MAYNER, O QUAL FOI APROVADO NA 332ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA		13	02	2023
PROJETO DE LEI Nº 005/2023 DISCUTIDO E APROVADO NA 332ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, VOTAÇÃO ÚNICA <i>LEI Nº 2.260/23 DE 14/02/23</i>		13	02	2023
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	13/02/2023	16	-	-
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA 332ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 13/08/2023 REJEITADO NA \_\_\_\_\_ SESSÃO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Enviado p/ sanção c/ ofício nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Término do prazo p/ sanção dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Sancionado p/ Aquescência no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº \_\_\_\_\_ Decreto Legislativo \_\_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_\_

Visto:

  
Diretor Geral  
1º Secretário

Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Dignidade e Respeito"*

Requerimento nº 017 /2023

Timon-MA, 13 de fevereiro de 2023

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o Plenário que o **PROJETO DE LEI Nº 005/2023 - Autor: Poder Executivo Municipal - Ementa:** Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.

 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador
 _____ Vereador	 _____ Vereador

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

**APROVADO**

EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

SESSÃO \_\_\_\_\_

1º Secretário

**PARECER Nº 001/2023 COFOPPPM**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 005/2023, que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Jair Mayner Silva –COFOPPPM

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O projeto de Lei em tela tem como escopo obter a autorização legislativa para permitir que Município possa abrir Crédito Adicional Especial na Lei Municipal 2.252 de 26 de dezembro de 2022.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre ele e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

**APROVADO**

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SESSÃO \_\_\_\_\_

  
1º Secretário

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 005/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. Superada a análise da admissibilidade da proposição, impõe-se a manifestação sobre o mérito.

De acordo com o art.40 da Lei Federal nº 4.320/64, "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. O crédito adicional especial visa atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa.

Essa autorização é para que seja implementada as ações a serem desenvolvidas pela secretaria de segurança, especificamente, departamento de trânsito e transporte que objetiva conceder benefícios no custeio de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme emenda constitucional 123/2022.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 005/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
**Ver. Jail Mayner Silva**  
**Relator da COFOPPPM**

**III - VOTO DAS COMISSÕES**

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanham os votos dos relatores.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Ver. Ivan Batista da Silva**  
**Presidente da COFOPPPM**

**Ver. Francisco de Moraes Reis**  
**Vice-Presidente da COFOPPPM**

**Ver. Jair Mayner Silva**  
**Relator da COFOPPPM**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretário

**APROVADO**  
EM 13/02/2023  
SESSÃO 332ª  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



# Prefeitura Municipal de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

MENSAGEM DE LEI Nº. 003/2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

PROTÓCOLO Nº 0174/2023  
Nº DE FOLHAS 02

DATA: 06 / 02 / 2023

HORA: 12 / HS 08 / MIN

**Autor:** Poder Executivo

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (a),

Apraz-me cumprimentar lhe ao tempo que encaminho o Projeto de Lei Nº. 003/2023-GP, "Que dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Especial** e dá outras providências".

A Constituição Federal de 1988, através do inciso V do artigo 167, preconiza que o Executivo não pode abrir Crédito Adicional Especial sem prévia autorização legislativa, nesse sentido o Projeto de Lei anexo propõe a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial da despesa fixada na Lei Municipal nº 2.252, de 26 de dezembro de 2022.

A proposição tem amparo legal no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal com o firme propósito de agilizar os procedimentos administrativos, desburocratizando o relacionamento entre o Executivo e o Legislativo.

A necessidade desta autorização é essencial e de grande relevância para a implementação das ações que serão desenvolvidas pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP**, através do **Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTRANS**, que objetivam a concessão de benefício para assistência financeira a ser utilizado no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.

Diante do exposto, submeto a apreciação de Vossas Excelências, ao tempo que solicito que a presente matéria seja apreciada em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Desde já agradeço a atenção e compreensão dispensada.

Atenciosamente,

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2023  
  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Timon

PROJETO DE LEI Nº. 003/2023

005/23

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.*

.....  
.....  
.....

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.089.888,64 (dois milhões e oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 2.089.888,64

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP

Unidade: 13.02 – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS

Projeto: 26.453.1016.1301.0000 – Aporte Financeiro para Custeio das Gratuitades a Transportes Coletivos

Fonte de Recursos: 1.717.0000 – Assistência Financeira Transporte Coletivo

Dotação Orçamentária-----R\$ 2.089.888,64

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)-----R\$ 2.089.888,64

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absorvidos com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº. 4320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon-MA, 02 de Fevereiro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**APROVADO**  
EM 13/02/2023  
SESSÃO 332ª

1º Secretário

  
**Dinair Sebastiana Veloso da Silva**  
Prefeita de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 3102ª  
Secretário





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Determinação, Fé e Trabalho"*

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 020/2023/GP/CMT

Timon-MA, 14 de fevereiro de 2023

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

*Celso Antonio Silva Lopes*  
Ver. Celso Antonio Silva Lopes  
Presidente

Exp. 657/23  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROTOCOLO GERAL  
RECEBEMOS EM 14/02/23  
HORAS: 11 h 07  
*Omacy*  
Assinatura do Responsável



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.*

.....  
.....

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.089.888,64 (dois milhões e oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 2.089.888,64

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP

Unidade: 13.02 - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTRANS

Projeto: 26.453.1016.1301.0000 - Aporte Financeiro para Custeio das Gratuidades a Transportes Coletivos

Fonte de Recursos: 1.717.0000 - Assistência Financeira Transporte Coletivo

Dotação Orçamentária-----R\$ 2.089.888,64

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)-----R\$ 2.089.888,64



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"**

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA*

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absorvidos com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº. 4320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Celso Antonio Silva Lopes*  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**

**Presidente**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**

Ofício nº 036/2023-SEMGOV

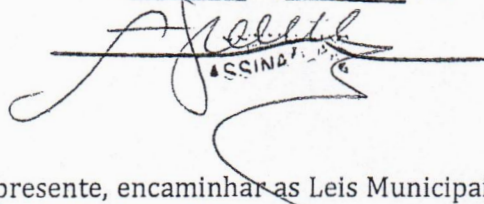
Timon (MA), 17 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Celso Antônio Silva Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTÓCOLO Nº 288/23  
Nº DE FOLHAS \_\_\_\_\_  
DATA: 17 / 02 / 2023  
HORA: 12 / HS 20 / MIN

**Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.**

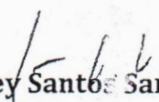
Senhor Presidente,

  
ASSINADO

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- **Lei Municipal nº 2.256**, de 14 de fevereiro de 2023. Cria o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Timon, Estado do Maranhão. (Publicação: 16/02/23 – Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.257**, de 14 de fevereiro de 2023. Autoriza a desafetação e doação de imóvel público municipal à Paróquia de São Francisco de Assis de Timon e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 – Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.258**, de 14 de fevereiro de 2023. fixa o menor valor para o vencimento-base da administração pública municipal do poder executivo, e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 – Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.259**, de 14 de fevereiro de 2023. Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 – Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.260**, de 14 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 – Edição: 2576).

Atenciosamente,

  
**Saney Santos Sampaio**  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria 01278/2021-GP



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.260, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.*

## A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.089.888,64 (dois milhões e oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 2.089.888,64

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP

Unidade: 13.02 - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTRANS

Projeto: 26.453.1016.1301.0000 - Aporte Financeiro para Custeio das Gratuitades a Transportes Coletivos

Fonte de Recursos: 1.717.0000 - Assistência Financeira Transporte Coletivo


Dotação Orçamentária-----R\$ 2.089.888,64

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)R\$ 2.089.888,64

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absorvidos com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº. 4320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon - MA, 14 de Fevereiro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

  
Saneý Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria nº 01278/2021-GP

